



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1269

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré.

O Povo do Município de Santana do Jacaré (MG) , aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 20(vinte por cento) os símbolos 01(um) e 02(dois) da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, a partir de 02 de abril de 2001.

Art. 2º .O reajuste de que trata o artigo anterior é extensivo aos servidores contratados, aposentados ou afastados para tratamento de saúde, que percebem seus vencimentos pelos símbolos 01(um) e 02(dois) da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Os demais símbolos da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré permanecem inalterados.

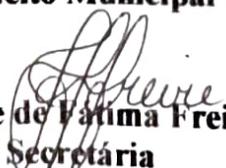
Art. 4º .A presente Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, 11 de abril de 2001.


Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal


Josiane de Fatima Freire
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

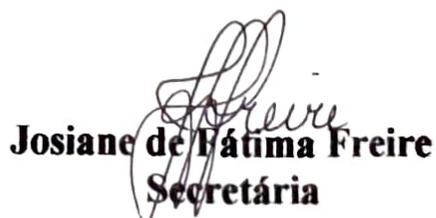
TABELA DE VENCIMENTOS

anexa à lei municipal 1269

Símbolos	Vencimento (anterior)	Vencimento (Lei Municipal 1269)
01	151,00	181,20
02	160,21	192,52
03	198,01	198,01
04	251,99	251,99
05	279,02	279,02
06	322,20	322,20
07	365,39	365,39
08	408,61	408,61
09	462,61	462,61
10	509,41	509,41
11	576,01	576,01
12	657,01	657,01
13	725,40	725,40
14	860,41	860,41
15	910,81	910,81
16	995,37	995,37
17	1.072,81	1.072,81
18	1.130,42	1.130,42
19	1.209,57	1.209,57
20	1.287,00	1.287,00

Santana do Jacaré, 05 de abril de 2001.


Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal


Josiane de Fátima Freire
Secretária